



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 125/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019
 DA SECRETÁRIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCESSO 19.0.000031700-7**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA FLORIANO
 EIRELI - ME.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.610.348/0001-26, com sede na Quadra 912 Sul, Alameda 04, Lote 04 s/n, Palmas/TO, Telefone: 63 3571-6982, e-mail: *distribuidoraflorianopalmas@yahoo.com.br*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **CARLOS AUGUSTO MONTEIRO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 20881 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 306.861.053-2, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo (açúcar), para atender as necessidades do **CONTRATANTE**, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do pregão Eletrônico nº 25/2019, da Secretária da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidade e observações constantes do objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº 25/2019, da Secretária da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do **CONTRATANTE**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar cristalizado: Pacote com 2 kg, na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. O produto deverá ser entregue com registro no Ministério da saúde e atender à portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA. Embalagem: em polietileno, contendo de fabricação e prazo de validade. Marca: Pérola	Pct.	6.250	R\$ 3,59	R\$ 22.437,50
Valor total					R\$ 22.437,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

A entrega do objeto deverá ser realizada na Divisão de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, em horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 18h, localizado no Prédio do Anexo II, situado na 412 Sul, AV. NS10, APMO3B, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. Telefone: 63-3218-4391.

O prazo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias, que será contado a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA** da nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Apresentar garantia mínima de 6 (seis) meses contados após a entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

A aquisição consubstanciada no presente Contrato constitui objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital nº 25/2019, da Secretária da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, a que se vincula este Contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelos material adquirido, além de:

- Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- Dar plena garantia e qualidade dos bens adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- Apresentar a certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- d) Arcar com as despesas, decorrentes da execução do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro, acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE;
- e) Manter, durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de contratação;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções
- g) Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência;
- h) Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE, produto recusado;
- i) Entregar os itens no prazo acordado;
- j) Dar pena garantia e qualidade dos produtos adquiridos, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos referentes aos itens apresentados em desconformidade com o especificado;
- k) Observar rigorosamente as diversas leis, normas de higiene e vigilância sanitária que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo -lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais infrações;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da utilização do objeto desta licitação;
- m) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do material, o valor total de **R\$ 22.437,50 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DE DESPESA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2205
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 0100

10.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá fatura em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES:

A fiscalização já tratada no presente Instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA sujeitará às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;
- As demais sanções são de competência exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE:

O presente Contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O presente Contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da fazenda Pública, com renúncia expressa , com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Monteiro, Usuário Externo**, em 04/10/2019, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 07/10/2019, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2825999** e o código CRC **4EE3DC3B**.